

COMISSÃO DE CONSTITUÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.339, DE 2007

Altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, na parte relativa ao Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Autor: Deputado Alex Canziani

Relator: Deputado Arnaldo Faria de Sá

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Durante a discussão do Projeto de Lei nº 2.339, de 2007, na reunião deliberativa extraordinária desta Comissão, realizada no dia 11/3/2015, o ilustre Deputado Sergio Zveiter apresentou as seguintes contribuições ao parecer:

1. Alteração do texto da Subemenda nº 8, a fim de que seja incluída, no *caput* do art. 121, a expressão “quando na forma de papel” após a palavra “averbação”, mantidos os parágrafos 4º, 5º e 6º, conforme originalmente apresentados no parecer.

2. Alteração do texto da Subemenda nº 2, para incluir novo § 7º, no art. 114 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, renumerando-se os parágrafos 7º e 8º propostos no parecer, nos seguintes termos:

§ 7º Os documentos a serem registrados no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tais como estatuto, contrato, ato constitutivo, alterações e documentos supervenientes, serão apresentados para registro em papel ou em forma eletrônica contendo obrigatoriamente assinatura com certificação digital.

As sugestões apresentadas pelo nobre parlamentar vão ao encontro das mudanças almejadas nesta proposição e no substitutivo apresentado, constituindo relevante contribuição legislativa.

Oportuniza-se aos interessados a apresentação de documentos a serem registrados em forma eletrônica, desde que haja certificação digital.

Ante o exposto, acato as sugestões apresentadas pelo Deputado Sergio Zveiter, que passam a integrar o parecer apresentado.

Sala da Comissão, em 25 de março de 2015.

Deputado Arnaldo Faria de Sá
Relator